



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 325

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05(cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e

e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O membro do Conselho representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, será indicado pelo Prefeito Municipal, os demais membros do Con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 325.

Conselho serão eleitos por sua classe representada, sendo os seus nomes submetidos à votação secreta.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º- As Funções dos membros do Conselho não serão remuneradas:

Art. 2º- Compete ao Conselho.

I)- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II)- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III)- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 3º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicações escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 25 de dezembro de 1997.


Adilson Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-